

01-0184/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0184 / 2008

DE

2008

TERCEIRA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0184 / 2008

DE

01/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 14.113, DE 20

DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REF. AO FECHAMENTO DE VILAS E RUAS SEM SAÍDA RESIDENCIAIS

AO TRAFEGO DE VEICULOS ESTRANHOS AOS SEUS MORADORES)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:20:31

00000022147-33



ARQUIVADO EM 08/01/2009

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

LITIO H
AS COMISSOES
01 ABR 2008
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
01 ABR 2008
011094
Assist. Just. e Seg. Pública
Pol. Urb. Aut. e Trans. Urbana
Transporte, Transporte, Acon.
Finanças, Planejamento
P.S. NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0184/2008

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, passa, com a presente modificação, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local apenas aos seus moradores, visitantes e veículos de utilidade pública".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As vilas, ruas e travessas de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de dez metros de largura de leito carroçável e não ultrapassar a distância de um quarteirão tradicional, sendo que seu fechamento deverá ser monitorado para garantir o acesso a pedestres e veículos de utilidade pública, tanto no período diurno quanto no período noturno".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

01 ABR 2008
SGP.42
JMSB - SGP 2
01-ABR-2008-15:29-012512

Assinatura do Vereador
Assinatura do Presidente
Assinatura do Secretário

SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1908

1908

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 02 / 04 / 08
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Folha nº 02 do proc.
nº 01.584 de 20 08
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 01.094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, visando alterar a redação de seus artigos 1º e 3º, dando outras providências para adequação da lei.

Desde o ano de 1990, o fechamento de ruas e vilas residenciais dispõe de amparo legal por intermédio de sucessivas leis que, por sua vez, sofreram alterações em razão de interpretações subjetivas e, muitas vezes equivocadas, que acabaram comprometendo seu mérito principal: a segurança pública, extremamente vulnerável nesses reduzidos espaços urbanos. Limites físicos, colocados sob a responsabilidade de moradores, permitem tornar a vida do cidadão mais segura, embora o ideal seria que não houvesse e necessidade de buscar tais iniciativas.

Entretanto, a realidade do paulistano, sobretudo nos bairros mais densamente ocupados por usos múltiplos, exige esse tipo de ação.

Em quase duas décadas, quatro leis municipais foram promulgadas regulando a matéria e, apesar do esforço legislativo, ainda perduram dúvidas sobre sua aplicação, em particular o que concerne a última em vigor desde 2005.

O Decreto Municipal nº 48.638/07, que consolida a regulamentação de todas e, em particular, a derradeira de nº 14.113/05, por via de consequência, também acarreta dúvidas à sua aplicação, confundindo o cidadão e o órgão público responsável pela demanda dos moradores e pela fiscalização das instalações que devem garantir acesso a pedestres e veículos de utilidade pública.

A prerrogativa de instalação de portões, cancelas, correntes ou similares em ruas sem saída ou em vilas ou ruas com características de ruas sem saída, ocupadas por residências, visa reduzir atos de vandalismos em vias pacatas, principalmente no período noturno, circunstâncias que colocam em risco



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

permanente o patrimônio e a integridade física dos moradores. Importante salientar que tais vias de trânsito local não têm nenhum significado para a malha viária dos bairros, pois fazem ligações de interesse restrito aos seus moradores. Além do mais, seu leito carroçável, sempre com menos de dez metros, impõe mão única e velocidade não superior a 30 Km/h (trinta quilômetros por hora).

Desta feita, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-184 / 08 02/04/2008 (a) _____

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Kardex Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>09/04/08</u>	AS <u>14:00</u> hs
POR _____	
SAÍDA:	AS: h ASS.:

Sr. Joaquim

Efetuar pesquisa

SP. 10/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.925

Pesquisa efetuada.
14/04/08

Kardec Esdras de Almeida
Assistente Administrativo
809-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. = 206 São Paulo, 16/04/08

Eu Jain

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 06
Proc. Nº 184 108
Jane
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 16 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 16/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

17 ABR 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18 / 04 / 08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18/04/08 às 18h20
 RF _____

SOLANGE RAI...
 [Signature]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jão Farias
 Para receber:
 Sala de Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 16/06/08 [Signature]
 Observação: prazo de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/06/08 AS 13:00 h
 POR Silvia
 SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/08/08 AS 16:15 h
 POR [Signature]
 SAÍDA: 08/08 AS: 15 h 45 ASS: [Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/11/08 AS 15:45 h
 POR [Signature]
 SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 072.09, e folha de informação nº
03/12 08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 07	do proc.
11-09-184/08	de
O funcionário	RO

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

16 - PAR
16- 01425/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/08**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005 que, por sua vez, altera a redação da Lei nº 10.898/90 que dispõe sobre o fechamento das vilas e ruas residenciais sem saída ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

A propositura não reúne condições de prosseguimento porque dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo.

Com efeito, o fechamento de ruas ao trânsito de veículos em geral é matéria que se insere no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

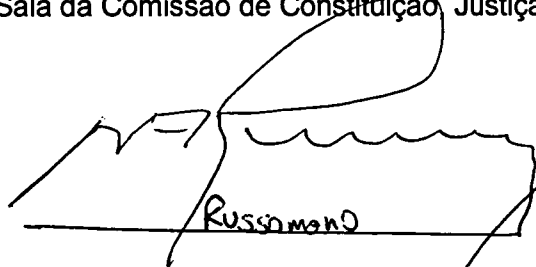
Embora a matéria constante da presente proposta seja de competência municipal, não tem ela condições de prosseguir porque, tratando-se de organização administrativa e administração de bens públicos, somente poderá ser disciplinada por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

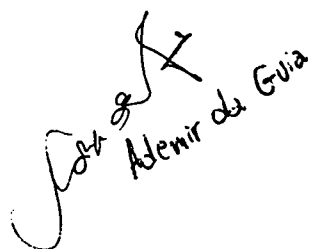
Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, acaba por vulnerar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

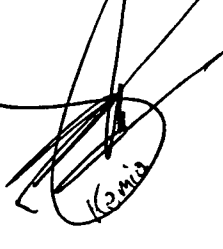
PELA ILEGALIDADE.

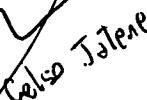
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/11/08


Russomano


Ademir da Guia


Agostinho Timóteo


Renata


Celso Jafene


Carlos Alberto B. Jr.

17 - RELCOM
17- 00516/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 08	do pro.
N.º 184/08	de
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/08.**

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do nobre vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 14.113/05, a qual alterou a redação da Lei nº 10.898/90, que dispõe sobre o fechamento das vilas e ruas residenciais sem saída ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta no tocante à matéria abordada, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, *caput*), atentando-se, ainda para o dever legal de zelar pelo patrimônio público (art. 23, I da Constituição Federal) e pelo bem estar dos munícipes.

Com efeito, o projeto de lei propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 14.113/05 para incluir a permissão de tráfego nas vias citadas na referida lei aos veículos de utilidade pública, medida que, sem dúvida alguma, atende aos interesses da população local envolvida.

Observe-se apenas que a referência correta da lei a ser alterada é à Lei nº 10.898/90, razão pela qual apresentamos o substitutivo que segue.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0184/08.**

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da
Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de
1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 09	do pro.
N.º 0184/08	de
O funcionário	RS

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

"Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, de ruas sem saída e de ruas e travessas com características de ruas sem saída de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local apenas aos seus moradores, visitantes e veículos de utilidade pública."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída de que trata o artigo 1º desta lei, deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de dez metros de largura de leito carroçável e não ultrapassar a distância de um quarteirão tradicional, sendo que seu fechamento deverá ser monitorado para garantir o acesso a pedestres e veículos de utilidade pública, tanto no período diurno quanto no período noturno."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/11/08

(Confirmação)
CONFIRMADO
cont.
cont.
cont.
Mão Farias
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/12/08

Pág. 184 Col. 02203

Conferido 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A SGP-21,

São Paulo, 05/12/08


FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

12/11/08

261167 0810

1006010V

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5 70 e 11

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 10
do processo nº 01-184/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 08 de dezembro de 2008.

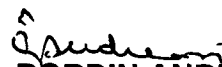
Memo SGP - 2 nº 120/2008

Ao Nobre Vereador

Eliseu Gabriel (PSB)

O PL nº 0184/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Juliana RF26685
08/12/08*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 184 de 2008

05/01/2009

(a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

MFN: 6964

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 08/03/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 12/02/09
Lucas MM/Alves

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

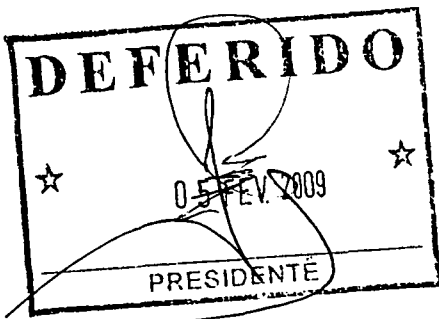
Folha nº ...12... do Processo
nº 01-0184 de 2008...
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 193/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

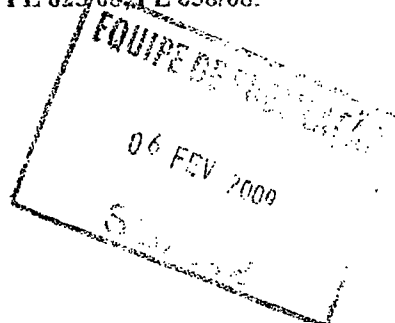
PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

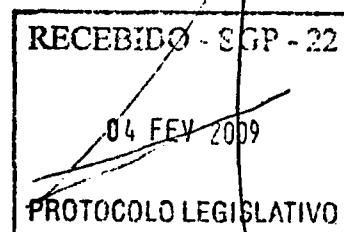
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.



Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

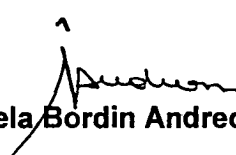
do processo nº 01-184 de 2008 12 / 02 / 2009: (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

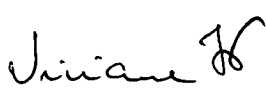
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 42 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de fev de 2009.



Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

17/04/2009

17/04/2009

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 14 e 16

Em 22/04/2009

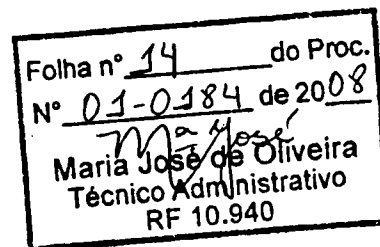
Ass: M^a José

Maria José da Costa
Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 16 de março de 2009.

Memo SGP - 2 nº 03/2009

Ao Nobre Vereador

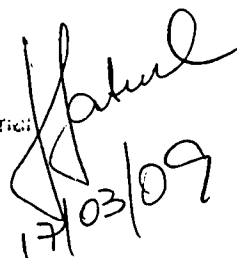
Eliseu Gabriel (PSB)

Tendo em vista o memo de fls. 10, em que V. Exa. foi notificado quanto ao parecer de ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 0184/2008 de sua autoria e em face do arquivamento do referido PL, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, informo V. Exa., caber, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo restante de 19 (dezenove) dias.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel
Julieta Lotito
RF 26.695


17/03/09



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-0184 de 20 08 22/04/2009 (a) Mª José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 19 (dezenove) dias no qual não foi apresentado recurso.

22/04/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

2014-04-29 14:00:00
2014-04-29 14:00:00
2014-04-29 14:00:00

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....*ch*.....e folha de informação
sob nº.....*16*.....*29/04/09*.....
.....*Ubirajara*.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo **01-184** de **2008** 29/04/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **12/02/2009**
Arquivado novamente em **29/04/2009**
Com 16 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPI
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215